



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

**PROJETO DE LEI N° 021/2025**

*Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2025 e dá outras Providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:*

**06.060 Fundo Municipal de Saúde**

**10 303 1004 2021 Manutenção da Farmácia Básica**

Fonte: 17100000 Transferência Especial do Estado

3390.30 99 Material de Consumo ..... 200.000,00

**TOTAL ..... 200.000,00**

*Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.*

*Art. 3º Fica alterado na LDO 2025 e PPA 2022/2025 o QDD com inclusão dessa Ação.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB**

*Caldas Brandão, 16 de outubro de 2025.*

*Fábio Rolim Peixoto*  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

***Justificativa ao Projeto de Lei Nº 022/2025.***

O Projeto acima descrito, justifica-se em virtude da necessidade de abertura de crédito especial para fazer conter no orçamento deste exercício financeiro, dotação com fonte de recursos específico de emenda estadual Cod 17100000 – Transferência Especial do Especial, em ação já existente, destinado a custeio das ações e serviços de saúde, na aquisição de medicamentos conforme listagem contida no respectivo plano de ação.

Deste modo, em atenção a legislação específica, estamos remetendo este Projeto de Lei para apreciação desta MM. Casa Legislativa para possibilitar a correta aplicação de recursos em projeto específico cuja autorização de dotação orçamentária se faz necessária a aprovação desta Casa Legislativa

Assim sendo, vem mui respeitosamente enviar a está MM. Câmara Municipal o Projeto anexo, para a devida apreciação.

*Caldas Brandão, 16 de outubro de 2025.*

  
\_\_\_\_\_  
**Fábio Rolim Peixoto**  
*Prefeito Constitucional*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

***Projeto de Lei Nº 022/2025.***

**ANEXO I**

**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes, decorrente da execução das despesas relacionadas no projeto de Lei supracitado, como forma de atendimento ao que preceitua o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Os valores apresentados foram obtidos mediante planejamento e definição das destinações dos recursos recebidos com origem de Transferência Especial do Estado, com fonte orçamentária específica de Cód. 17100000 Transferência Especial do Estado.

Importante destacar que a matéria possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual de 2022 a 2025.

**DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**  
(Art. 16 LC 101/2000)

<b>Descrição/ Dotações Orçamentárias</b>	<b>Exercício 2025 Receita/Desp.</b>	<b>Exercício 2026 Receita/Desp.</b>	<b>Exercício 2027 Receita/Desp.</b>	<b>Receita/Despesa</b>
17100000 Transferência Especial do Estado	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
<b>Sub total</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>
* 15 451 1006 1011 Construção e Reforma de Prédios e Logradouros Públicos	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>
<b>Impacto no Orçamento</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

\*Despesas; -Receitas

Os recursos financeiros que serão destinados a esta execução orçamentária se encontram preservados nas contas bancárias específicas e foram arrecadados no exercício corrente.

A programação de utilização prever a execução dos recursos de forma integral dentro do exercício vigente, não causando assim impactos Orçamentário-Financeiro para os exercícios seguintes.

Pelo o exposto, na apuração quanto a execução dos recursos e os impactos orçamentários-financeiros, fica demonstrado que:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

- a) O impacto aumentativo das despesas no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025 é de R\$ 0,00, não havendo impactos para os exercícios seguintes;
- b) Está adequado a Lei Orçamentária Anual de 2025;
- c) Há compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e com o Plano Plurianual de 2022 a 2025.
- d) Não representa risco de comprometimento da execução orçamentária do exercício uma vez que os recursos já se encontram reservados para as está destinação.

*GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB*

*Caldas Brandão, 16 de outubro de 2025.*

*Fábio Rolim Peixoto*  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

***Projeto de Lei Nº 022/2025.***

**ANEXO II**

**Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira**

Eu, Fábio Rolim Peixoto, Prefeito constitucional do Município de Caldas Brandão-PB, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB**

*Caldas Brandão, 16 de outubro de 2025.*

---

*Fábio Rolim Peixoto*  
Prefeito Constitucional